



DECRETO Nº 082/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“SUSPENDE ATIVIDADES POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Nova Itaberaba e,

CONSIDERANDO: o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: o reconhecimento de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO: o reconhecimento de Calamidade Pública até 31 de março de 2021 pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO: a Portaria n. 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO: a Portaria n. 454/GM/MS, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO: a emissão do Decreto Estadual n. 1.027, de 18 de dezembro de 2020, que institui novas regras para a organização das medidas sanitárias para o enfrentamento da pandemia no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO: o interesse público, aliado aos princípios da conveniência e oportunidade que regem os atos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO: a atual taxa de contaminação viral no território do Município de Nova Itaberaba, bem como classificação da região Oeste como estado gravíssimo pela Matriz de Risco Potencial, igualmente a outras 15 (quinze) regiões do Estado;

CONSIDERANDO: a atual taxa de ocupação de leitos e UTI's dos hospitais de referência da região Oeste;

CONSIDERANDO: a falta de consenso dos representantes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS AMOSC na reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO: as deliberações e medidas sugeridas pelo Comitê Municipal de Contingenciamento de Gestão da COVID-19;



D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS** todas as atividades privadas, econômicas ou não, no território do Município de Nova Itaberaba, exceto as seguintes, legalmente consideradas essenciais:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, em consultórios, clínicas e hospitais;

II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, mediante agendamento;

III - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - Atividades de defesa civil;

V - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - Telecomunicações e internet;

VII - Captação, tratamento e distribuição de água;

VIII - Captação e tratamento de esgoto;

IX - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X - Iluminação pública;

XI - Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, sendo que todos os estabelecimentos deverão disponibilizar um funcionário para entrega de álcool em gel, medição de temperatura e controle do fluxo interno de pessoas e distanciamento social;

XII - Serviços funerários;

XIII - Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV - Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de medicamentos, insumos e equipamentos médico-hospitalares;

XVI - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII - Vigilância agropecuária internacional;

XVIII - Caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XIX - Serviços postais;

XX - Fiscalização Tributária;

XXI - Atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público e das forças de segurança pública;

XXII - Fiscalização ambiental;

XXIII - Levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XXIV - Clínicas veterinárias e casas agropecuárias, mediante serviços de delivery de produtos e plantão de serviços de agropecuária e veterinário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

XXV - Atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXVI - Atividades da imprensa;

XXVII - Atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades industriais, de saúde e de segurança pública;

XXVIII - Fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto;

XXIV - Distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (delivery) de alimentos;

XXX - Coleta de resíduos sólidos urbanos;

XXXI - Serviços de guincho;

XXXII - Manutenção de elevadores;

XXXIII - Atividades industriais;

XXXIV - Oficinas de reparação de veículos, mediante trabalho interno e plantão.

XXXV - Atividades de construção civil em obras públicas;

XXXVI - Vendas de combustível, exceto atividades de conveniência;

XXXVII - Serviços de restaurante, somente tele-entrega (delivery);

XXXVIII - Fruteiras, açougues e padarias, somente vendas, proibido a consumação no local;

XXXIV - Venda de gás, somente mediante tele entrega;

XXXV - Serviços cartorários de notas e registro civil, mediante atendimento com horário previamente agendado.

§ 1º. Quando a autoridade competente para fiscalização constatar o estabelecimento comercial possui duas ou mais atividades econômicas (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas), deverá aplicar as normas deste Decreto segundo a atividade preponderante do estabelecimento constatada no momento da fiscalização, de modo que, se a atividade preponderante não estiver entre as expressamente autorizadas, o estabelecimento será autuado na forma da legislação municipal.

§ 2º. O funcionamento das atividades previstas neste artigo depende da observância integral das normas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º. Os serviços de tele-entrega somente poderão funcionar para atender as atividades cujo funcionamento seja aqui expressamente autorizado.

§ 4º - Os serviços funerais (velórios), terão duração máxima de 04 horas, devendo ocorrer no horário compreendido entre as 06:00 às 18:00 horas de cada dia;

§5º. Os estabelecimentos elencados no inciso XI poderão funcionar, somente, das 07:30 às 18:30 de cada dia.

§ 6º. As atividades públicas serão regulamentadas em ato normativo próprio – Portaria do Prefeito.

Art. 2º. Para fins de perfeita compreensão do presente ato normativo, e sem prejuízo da suspensão de funcionamento de outras atividades aqui não referidas e que não se enquadram



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

nas exceções previstas no artigo 1º, ficam expressamente suspensos o funcionamento e/ou realização de:

- I** - Atividades esportivas de caráter recreativo;
- II** - Eventos e competições esportivas de caráter amador;
- III** - Casas noturnas (pubs, bailões, boates, tabacarias e congêneres);
- IV** - Bares, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias, locais destinados a happy hours e congêneres;
- V** - Clubes, sedes sociais e campings;
- VI** - Eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);
- VII** - Apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo);
- VIII** - Atividades religiosas presenciais em templos e igrejas;
- IX** - Congressos, feiras e exposições;
- XI** - Feiras livres;
- XI** - Reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;
- XII** - Academias de atividades físicas em geral, escolinhas de esportes e centros de treinamento;
- XIII** - Comércio varejista de bebidas alcoólicas (tele-beer);
- XIV** - Proibição de compartilhamento de bebidas típicas (chimarrão), em ambientes públicos e privados compartilhados;

Art. 3º. Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado, fica proibido ingresso de menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas 1 pessoa por núcleo familiar.

Art. 4º. Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso, ficarão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.

Art. 5º. No período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará restrita àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades expressamente autorizadas pelo art. 1º.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).

Art. 7º. As determinações previstas neste dispositivo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. As disposições previstas no Decreto nº 071/2021, que não contrariem as presentes medidas, permanecem em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos das 0h do dia 26 de fevereiro de 2021 até às 24h do dia 01 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 25 DE
FEVEREIRO DE 2021.**

IVANIR JOSE POSSEBON

Prefeito Municipal

MELÂNIA M. G. MUSA

Secretária de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS

Assessor Jurídico